

(d) Tutela, curatela ou curadoria ou administração de bens, indicando a respectiva causa: suprimimento do poder paternal, anomalia psíquica, surdez-mudez, cegueira, prodigalidade habitual, excesso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes ou ausência.

(e) Tutor, curador ou administrador, identificando o nomeado pelo nome completo, estado e residência habitual.

(f) Este espaço é reservado à transcrição do conteúdo da decisão, na parte referente aos limites e à extensão da administração ou inabilitação, quando nela forem fixados.

(g) Escrever: «subscrito pelo conservador», indicando em seguida o respectivo nome. Se não for o conservador a assinar o assento, indicar a categoria e nome do funcionário que o substitui e o motivo da substituição. Seguidamente escrever: «lavrado com base em certidão remetida pelo Tribunal em ... e recebida em ...».

Nota final. — Os actuais modelos dos actos de registo lavrados pelos órgãos especiais a que se refere o artigo 11.º do Código do Registo Civil, a partir de 1 de Janeiro de 1971, obedecerão aos novos modelos, com as necessárias adaptações.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

CÉDULA PESSOAL

Ano de ...

N.º ...

(Série ...)

NASCIMENTO

Nome ..., filho de ..., natural da freguesia d..., concelho d..., e de ..., natural da freguesia d..., concelho d..., nasceu na freguesia d..., concelho d..., aos ... de ... de 19...

Assento n.º ... do ano de 1...

..., ... de ... de 1...

O ... do Registo Civil,

...

Formato do papel: 2 A₆ (148 mm × 210 mm).

Foi instituída tutela, para suprimimento do poder paternal, por decisão do Tribunal de Menores de ...

..., em ... de ... de ...

Tutor nomeado: ...

Assento n.º ... do ano de 19...

..., ... de ... de 19...

O ... do Registo Civil,

...

Foi emancipado em ... de ... de 19... pelo ...

Emancipação ...

Assento n.º ... do ano de 19... d... Conservatória ...

..., ... de ... de 19...

O ... do Registo Civil,

...

Foi perfilhado em ... de ... de 19..., por ..., natural da freguesia d..., concelho d..., filho de ... e de ...

Assento n.º ... do ano de 19... d... Conservatória ...

..., ... de ... de 19...

O ... do Registo Civil,

...

Foi interdito por ... em ... de ... de ..., por sentença proferida no processo n.º ... do Tribunal de ...

Tutor nomeado: ...

Assento n.º ... do ano de ...

..., ... de ... de 19...

O ... do Registo Civil,

...

Foi inabilitado por ... em ... de ... de ..., por sentença proferida no processo n.º ... do Tribunal d...

Curador nomeado: ...

Assento n.º ... do ano de ...

..., ... de ... de 19...

O ... do Registo Civil,

...

Contraiu casamento ... em ... de ... de 19..., na ..., com ..., no estado de..., natural da freguesia d..., concelho d...

Assento n.º ... do ano de ... da ... Conservatória d...

..., ... de ... de 19...

O ... do Registo Civil,

...

Contraiu casamento ..., em segundas núpcias, em ... de ... de 19..., na ..., com ..., no estado de ..., natural da freguesia d..., concelho d...

Assento n.º ... do ano de ... da Conservatória d...

..., ... de ... de 19...

O ... do Registo Civil,

...

O casamento registado sob o n.º ... do ano de ... da ... Conservatória ... foi contraído com convenção antenupecial, sendo estipulado o regime de ...

Assento n.º ... do ano de 19...

..., ... de ... de 19...

O ... do Registo Civil,

...

O casamento registado sob o n.º ... do ano de ... da ... Conservatória ... foi dissolvido por óbito do cônjuge ... em ...

Assento n.º ... do ano de ... da ... Conservatória d...

..., ... de ... da Conservatória d...

O ... do Registo Civil,

...

Outros assentos

...

...

...

Averbamentos

...

...

...

Vistos de actualização e conferência

...

...

...

Ministério da Justiça, 28 de Junho de 1969.— O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

Portaria n.º 24 141

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 619, de 31 de Março de 1967, o seguinte:

a) O modelo do livro a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do Notariado, actualmente em uso, é substituído pelo modelo anexo;

b) O actual modelo pode ser utilizado, com as necessárias adaptações, até findar.

Ministério da Justiça, 28 de Junho de 1969.— O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MODELO DO LIVRO DE REGISTO DE ESCRITURAS DIVERSAS

Cartório Notarial d. . .

Mês de . . . de 19. . .

Número de ordem	Dia	Livro		Denominação e valor do acto ; qualidade, nome e residência dos outorgantes ; objecto do acto ou sociedade a que o acto respeita ; indicações fiscais
		Número	Folhas	

Dimensões e folhas : 29 cm \times 21 cm.
Número de linhas : 35, excluídos os espaços ocupados pelas rubricas.

Ministério da Justiça, 28 de Junho de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 49 090

Considerando a necessidade de garantir às instalações da Carreira de Tiro da Covilhã as medidas de segurança indispensáveis à execução da missão que lhes competem ;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e de bens nas zonas confinantes com aquelas instalações ;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro da Covilhã limitada como segue :

A nascente: alinhamento \overline{AB} com 220 m, perpendicular ao eixo da Carreira de Tiro e a 50 m da estrema da propriedade militar ficando os pontos A (a norte) e B (a sul) distanciados 101 m da intersecção do mesmo alinhamento \overline{AB} com o eixo da Carreira de Tiro ;

A sul: alinhamento \overline{BC} formando um ângulo de 107º com \overline{AB} ;

A poente: alinhamento \overline{CD} perpendicular ao eixo da Carreira de Tiro e afastado de 950 m de \overline{AB} , localizando-se C e D, simetricamente, em relação àquele eixo ;

A norte: alinhamento \overline{DA} formando um ângulo de 73º com \overline{CD} .

Art. 2.º A servidão militar que incide na área descrita no artigo anterior é a fixada pelo artigo 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1965, sendo nessa área proibida, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente, a execução de quaisquer dos trabalhos ou actividades abaixo indicados :

- Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou fazer obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes ;
- Alterar ou modificar de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, o relevo ou a configuração do solo ;
- Construir muros de vedação ou divisórios de propriedade ;
- Plantações de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas ;
- Estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis ;
- Montar linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas ;
- Fazer levantamentos topográficos ou fotográficos ;
- O movimento ou permanência de peões, semoventes ou veículos durante a realização das sessões de tiro.